

## PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021/JESP/JUIZ DE FORA

Esta portaria suspende, temporariamente, a realização de audiência de conciliação por videoconferência e estabelece o procedimento das ações cíveis no Juizado Especial da Comarca de Juiz de Fora distribuídas a partir de sua vigência e enquanto perdurarem as medidas restritivas decorrentes da pandemia de COVID-19.

O Dr. Luiz Augusto de Souza Melo, 1º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, a Drª Ada Helena Antunes Torres, 2ª Juíza de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, o Dr. Jayme de Oliveira Maia, 3º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial e substituto da Drª Ana Maria Lamoglia Jabour, 4ª Juíza de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, enquanto durar seu afastamento, todos da Comarca de Juiz de Fora,

**CONSIDERANDO** a situação que o país atravessa em decorrência da pandemia de COVID-19, com reflexos em todas as esferas da sociedade, notadamente no Poder Judiciário, com o adiamento de atos, suspensão de prazos e outras medidas que impactam no bom andamento dos processos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se buscarem alternativas para minimizar esses efeitos e dar andamento aos processos durante o período de restrições decorrentes da pandemia de COVID-19, visando a garantir o direito às partes a uma duração razoável do processo;

**CONSIDERANDO** os critérios informadores dos Juizados Especiais, estabelecidos no art. 2º da Lei 9.099/95, especialmente o da celeridade;

**CONSIDERANDO** a inexistência de espaço físico e equipamentos adequados e em número suficiente nesta Unidade para a realização de audiências de conciliação por videoconferência e presenciais durante o atual período de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a realização de audiências de conciliação por videoconferência é reservada, em regra, apenas para as partes que estão patrocinadas por Advogados, inviabilizando a participação da grande maioria dos jurisdicionados, o que pode gerar privilégios para uns em detrimento de outros;

**CONSIDERANDO** a previsão de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos processos que tramitam no Juizado Especial quando não houver incompatibilidade com a Lei 9.099/95;



**CONSIDERANDO** a existência de significativo número de processos suspensos, aguardando o retorno normal das atividades e a realização de audiência;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a realização das audiências de conciliação por videoconferência não vem atingindo sua finalidade, uma vez que os índices de celebração de acordos estão em níveis muito baixos, não se justificando a sua designação,

**RESOLVEM:**

Art. 1º- Fica suspensa, temporariamente, a realização de audiência de conciliação por videoconferência nos feitos distribuídos a partir da data de entrada em vigor desta Portaria, o que deverá ser certificado nos autos;

Art. 2º Distribuído o pedido da parte autora, por atermação ou petição inicial, a Secretaria providenciará a citação da parte ré e sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar eventual proposta de acordo e defesa/contestação, sob pena de revelia e de serem reconhecidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora;

Art. 3º- Apresentada eventual proposta de acordo e contestação, se esta estiver acompanhada de documentos/provas, a parte autora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com a proposta e/ou se manifestar sobre os documentos/prova (Art. 29, parágrafo único, da Lei 9.099/95);

Art. 4º- Frustrada a possibilidade de acordo, as partes serão intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra ou se têm provas (testemunhal ou depoimento pessoal) para serem colhidas em audiência de instrução e julgamento, especificando, detalhadamente, os fatos que desejam provar/esclarecer, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide;

Art. 5º- Nas causas de valor até 20 salários-mínimos (R\$22.000,00), a parte que não quiser ou não tiver condições de contratar Advogado ou de ser assistida pela Defensoria Pública, poderá encaminhar sua eventual proposta de acordo e/ou defesa/contestação ou manifestação sobre eventuais documentos/provas juntados com a defesa/contestação e a indicação de provas que queira produzir em audiência de instrução e julgamento para o endereço de e-mail: [ifajesp.atermacao@tjmg.jus.br](mailto:ifajesp.atermacao@tjmg.jus.br), ou comparecer, pessoalmente, ao balcão de atendimento do Juizado Especial para apresentá-las por escrito ou para que sejam reduzidas a termo pelo atendente da Unidade, sempre respeitados os prazos estabelecidos nos art. 2º, 3º e 4º desta Portaria. Nas causas de valor superior a 20 salários-mínimos a assistência de um Advogado ou da Defensoria Pública é obrigatória (Art. 9º da Lei 9.099/95).

Parágrafo único: Para a validade de eventual proposta de acordo e/ou defesa/contestação ou manifestação sobre eventuais documentos/provas juntados com a defesa/contestação e a indicação de provas que queira produzir em audiência de instrução e julgamento feitas por e-mail, a parte deverá comparecer ao balcão de atendimento do Juizado Especial para confirmar a autenticidade da mensagem, no prazo de 30 dias, sob pena de não ser acolhida ou reconhecida.



Art. 6º- Nos processos em que a citação já estiver cumprida e que não tenha sido designada audiência de conciliação por videoconferência, serão observadas as mesmas regras acima estabelecidas, de acordo com o estado do processo;

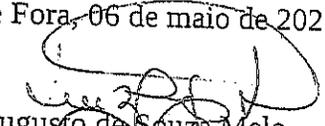
Parágrafo único- Ficam mantidas as audiências por videoconferência já designadas e das quais pelos menos uma das partes já estiver intimada.

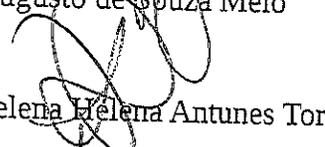
Art. 7º- Cópias desta Portaria deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à subseção local da OAB e ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, e afixadas em todos os quadros de avisos desta Unidade;

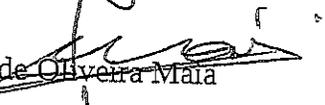
Art. 8º- Os casos omissos serão decididos pelo juízo competente.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Juiz de Fora, 06 de maio de 2021.

  
Luiz Augusto de Souza Melo

  
Ada Helena Helena Antunes Torres

  
Jayme de Oliveira Maia

  
Ana Maria Lamoglia Jaboti

